



## **LEI MUNICIPAL Nº. 557/2010.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

**I-** Locação de imóvel destinado a instalação provisória do PSF São Paulo Apóstolo, no valor anual de até R\$3.060,00, (três mil e sessenta reais), subdivididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**II-** Locação de imóvel rural destinado a instalação do aterro sanitário municipal, no valor anual de até R\$6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), subdivididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

**Art. 2º** - Os presentes Contratos de Locações serão suportados pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 324-08.001.10.301.0031.2033/3390.36.00.00.00 e 372-09.001.15.452.0015.2048/3390.36.00.00.00.

**Art. 3º** - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos na de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em, 25 de fevereiro de 2010.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
Prefeito Municipal**